



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 268, DE 2023**

(Do Sr. Amom Mandel)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir, como temas transversais nos currículos da educação básica, a educação política e a educação financeira.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-3145/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Atualizado em 31/05/2023 para inclusão de coautoria.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. Amom Mandel)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir, como temas transversais nos currículos da educação básica, a educação política e a educação financeira.

Apresentação: 03/02/2023 15:06:58.903 - MESA

PL n.268/2023

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a inclusão dos temas de educação política e educação financeira nos currículos da educação básica.

Art. 2º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 9º-B:

“Art. 26

.....

§ 9º-B. A educação política e a educação financeira serão incluídas entre os temas transversais de que trata o caput.

.....” (NR)

Art. 3º O art. 27 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 27

.....”

V – desenvolvimento de ações para construção do conhecimento dos sistemas e processos políticos.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Embora seja antiga a lição dos autores clássicos de que o cidadão deve ser preparado desde tenra idade, muitos alunos do ensino médio e fundamental não conhecem minimamente a estrutura política do Estado brasileiro, os direitos fundamentais, a diferença entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e acabam por saírem da escola sem uma razoável noção do que fazem os políticos, quais os seus direitos mais básicos, etc., em nítido despreparo para o pleno exercício da cidadania nas principais discussões da vida política do país.

Referente à educação financeira, segundo dados do Serasa, o Brasil contava, ao fim de 2021, com mais de 63 milhões de pessoas inadimplentes, o que ressalta a necessidade da intensificação da educação financeira nas escolas¹. Com a educação financeira visa-se não somente reduzir o número de inadimplentes, mas também conferir subsídios educacionais que viabilizem a construção da maior autonomia e qualidade de vida do cidadão no contexto econômico em que vivemos.

A educação financeira nas escolas pode preparar melhor os alunos para a realidade da vida adulta. Temas como comissão de valores mobiliários, cooperação e desenvolvimento econômico e finanças pessoais devem estar presentes nas salas de aula, seja no ensino médio ou no ensino fundamental. A base nacional comum curricular das escolas públicas precisa contar com estes assuntos.

Educar jovens sobre finanças é transformá-los em cidadãos conscientes. Além disso, aprendendo sobre o assunto, eles conseguirão mudar a relação com dinheiro, conseguindo tomar escolhas mais assertivas.

Outro ponto importante é que esse aprendizado pode ajudá-los e capacitá-los a enfrentar melhor os problemas sociais e econômicos. Portanto, introduzir a educação financeira nas escolas é investir na melhoria do futuro socioeconômico do Brasil. As escolas devem preparar o menor para o exercício da cidadania e para o mercado de trabalho.

A educação financeira e a educação política é parte dessa formação. Ante ao exposto e em face do justo pleito, solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Salas das Sessões em, de fevereiro de 2023.

Deputado Amom Mandel
Cidadania/AM

¹ FERREIRA, Vanessa. A importância da educação financeira nas escolas. Serasa. 03 fev. 2022. Disponível em: <https://www.serasa.com.br/carteira-digital/blog/a-im-portancia-da-educacao-financeiras-nas-escolas/>. Acesso em: 19 out. 2022.



Flávia Moraes - PDT/GO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996-12-20:9394

FIM DO DOCUMENTO